

REGULAMENTO DE FILIAÇÃO

DO REGULAMENTO DE FILIAÇÃO PARA NOVOS ASSOCIADOS AO SINDIVESTE/DF

Art.1º. O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas e procedimento para o ingresso de novas empresas industriais ao quadro associativo do Sindiveste/DF.

Art.2º. Os requisitos para a filiação e a tramitação administrativa dos pedidos de ingresso de empresas industriais ao quadro associativo do Sindiveste/DF obedecerão aos ditames estabelecidos no Estatuto Social e as disposições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A FILIAÇÃO

Art.3º São requisitos para que a empresa possa se filiar ao Sindiveste/DF:

I- estar enquadrada nas seguintes categoria econômica industrial, conforme legislação em vigor:

- a) fabricação de produtos têxteis;
- b) confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- c) preparação de couro e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
- d) fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;
- e) fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- f) fabricação de fibras artificiais e sintéticas;
- g) fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.

II- estar sediada no Distrito Federal.

III – estar em pleno funcionamento.

Art.4º. Para a comprovação dos requisitos elencados no Art.2º. deste Regulamento, a empresa deverá apresentar ao Sindiveste/DF:

- I - cópia do Contrato Social e última alteração se for o caso;
- II - cópia de Inscrição Estadual;
- III - CNPJ;
- IV - cópia da Guia da Previdência Social (último mês) - FTPAS;
- V - indicação de um representante legal/sócio da empresa que deverá responder pela mesma junto ao Sindiveste/DF.
- VI - compromisso formal de pleno acatamento e cumprimento do Estatuto Social e demais atos regulamentares do Sindiveste/DF.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE FILIAÇÃO

Art.5º. O pedido de admissão ao quadro social do Sindiveste/DF deverá ser feito em Ficha de Admissão fornecida pelo próprio sindicato, acompanhados dos documentos referidos neste Regulamento, deve ser protocolizado na secretaria do Sindiveste/DF.

§1º Caberá a secretária executiva do sindicato a verificação quanto ao atendimento das condições mínimas para a filiação, à saber:

- I - identidade das atividades exercidas, pela pretendente, com as das categorias representadas pelo Sindiveste/DF;
- II - regularidade da documentação
- III - preenchimento correto da Ficha de Admissão.

§2º A secretária executiva do Sindiveste/DF apresentará um relatório circunstanciado a Diretoria Executiva, opinando pela admissão, ou não, da pretendente;

§3º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será a empresa notificada para o supri-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a correção da irregularidade o pedido será arquivado.

Art.6º. A diretoria Executiva, a vista do relatório circunstanciado, poderá deferir o pedido “ad referendum” da Assembleia Geral, que poderá homologar, ou não, o pedido de filiação.

§1º A homologação ou não do pedido de filiação será feita pela Assembleia Geral;

Art.7º. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária será objeto de notificação formal a empresa pleiteante.

Art.8º. Empresas que já tenham feito parte do quadro de filiados somente poderão retornar ao quadro de filiados após levantamento de seus débitos e a quitação dos mesmos que se encontrarem em aberto, a saber:

- I – pagamento da Contribuição Confederativa Patronal – CCP – duas mensalidades anuais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho;
- II – pagamento das mensalidades associativas – doze parcelas anuais;
- III – os referidos valores serão acrescidos de juros e correção.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art.9º. O quadro social do Sindiveste/DF será composto pelas seguintes categorias de empresas filiadas:

I – Sócios Efetivos: as empresas cujo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ tenha como atividade econômica industrial principal as atividades representadas pelo Sindiveste/DF, conforme Art.1º, §1º, letras “a” a “g” do presente Estatuto Social e do Regulamento de Filiação.

II – Sócios Contribuintes: as empresas cujo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ tenha como atividade econômica indústria secundária as atividades representadas pelo Sindiveste/DF, conforme Art.1º, §1º, letras “a” a “g” do presente Estatuto Social e do Regulamento de Filiação.

§1º As empresas filiadas como sócio contribuinte não poderão votar e nem ser votada quando das eleições para compor a diretoria do Sindiveste/DF e da Fibra, conforme previsto no Art.8º, §1º do Estatuto Social.

§2º As empresas denominadas como sócio contribuinte deverão pagar mensalidade e ter acesso a todos os serviços prestados pelo Sindiveste.

Art.10º. Este Regulamento de Filiação entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária , devendo ser objeto de registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para plena validade de seus efeitos.

Art.11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.